

ID	Doc.	Item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Análise	Resultado
12	Anexo VI - Política Tarifária	Tabela 3 Tabela 4	<p>Com base no artigo 11 da Lei Municipal nº 17.180/2019, que estabelece que todas as Concessionárias terão preços tabelados para os 04 (quatro) tipos de serviços padronizados, quais sejam, Social, Popular, Padrão e Luxo, o Edital prevê os serviços padronizados conforme previstos na Tabela 3 (Preços Máximos por tipo de caixão adulto) e na Tabela 4 (Preços Máximos por tipo de caixão infantil) do Anexo VI (Política Tarifária).</p> <p>Entre os itens de serviços funerários Classe B previstos na Tabela 3 (Preços Máximos por tipo de caixão adulto) e na Tabela 4 (Preços Máximos por tipo de caixão infantil) encontram-se diversos itens de serviços cuja contratação pode não ser do interesse do USUÁRIO, ou cuja contratação poderá ser realizada pelo USUÁRIO em outro estabelecimento, onde será realizado o velório por exemplo.</p> <p>Nesse sentido, é correto afirmar que o USUÁRIO, quando da contratação dos serviços padronizados previstos na Tabela 3 (Preços Máximos por tipo de caixão adulto) ou na Tabela 4 (Preços Máximos por tipo de caixão infantil) perante a AGÊNCIA FUNERÁRIA, poderá declinar da contratação dos seguintes itens específicos previstos na Tabela 3 (ou de seus correspondentes na Tabela 4):</p> <p>a)1.3 – Classe B - Carro remoção – nas hipóteses em que não houver prestação do serviço conforme definido no item 34 do Anexo X (Plano de Exploração Comercial)?</p> <p>b)1.4 – Classe B - Venda de enfeite floral – nas hipóteses de desinteresse ou de contratação de outro prestador de serviços de velório?</p> <p>c)1.5 – Classe B – Aluguel de sala de velório - nas hipóteses de desinteresse ou de contratação de outro prestador de serviços de velório?</p> <p>d)1.6 – Classe B - Aluguel de paramentos funerários - nas hipóteses de desinteresse ou de contratação de outro prestador de serviços de velório?</p> <p>e)1.7 – Classe B - Aluguel de mesa de condolência - nas hipóteses de desinteresse ou de contratação de outro prestador de serviços de velório?</p> <p>f)1.8 – Classe B – Venda de velas - nas hipóteses de desinteresse ou de contratação de outro prestador de serviços de velório?</p> <p>g)1.9 – Classe B – Venda de véu - nas hipóteses de desinteresse ou de contratação de outro prestador de serviços de velório?</p> <p>h)1.12 – Classe B – Venda de revestimento interno para caixão padrão – na hipótese de desinteresse?</p> <p>Adicionalmente, na hipótese de ser possível declinar da contratação dos itens específicos acima listados, é correto afirmar que apenas os valores dos itens contratados e cujos serviços foram efetivamente prestados pela AGÊNCIA FUNERÁRIA serão cobrados do USUÁRIO, em conformidade com o valor de cada item previsto na Tabela 3 (Preços Máximos por tipo de caixão adulto) ou na Tabela 4 (Preços Máximos por tipo de caixão infantil)?</p>	<p>Conforme prevê o subitem 2.18 do Anexo VI do Edital - Política Tarifária, somente serão aplicáveis os preços máximos dispostos nas Tabelas 3 ou 4 caso os produtos e serviços sejam adquiridos em uma mesma agência funerária.</p> <p>A exceção ocorre apenas na ocasião prevista pelo subitem 2.18.2.1., de forma que caso o usuário adquirente dos serviços padronizados dispostos nas tabelas 3 ou 4 opte por realizar o velório fora das dependências das salas de velório das concessionárias, este estará isento das tarifas referentes ao aluguel da sala de velório (item 1.5 da tabela 3, ou 1.6 da tabela 4).</p> <p>Sendo assim, repisa-se a disciplina trazida pelo subitem 2.18.1., em que caso o usuário deseje adquirir os itens em agências funerárias diversas daquela onde foi comprado o caixão, deverão ser aplicadas as tarifas das tabelas 1 ou 2.</p>	Esclarecimento não enseja alteração dos documentos.
13	Anexo VI - Política Tarifária	Tabela 2 Tabela 3 Tabela 4	<p>Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 17.180/2019, a cláusula 13.2 (ppp) da Minuta de Contrato (Anexo II) e o item 17.2 (b) do Caderno de Encargos da Concessionária (Anexo III), pode-se afirmar que os produtos e serviços previstos na Tabela 2 (Tarifas de Classe B) e os serviços padronizados previstos na Tabela 3 (Preços Máximos por tipo de caixão adulto) e na Tabela 4 (Preços Máximos por tipo de caixão infantil) do Anexo VI (Política Tarifária) serão ofertados pelas AGÊNCIAS FUNERÁRIAS em igualdade de condições a todos os USUÁRIOS contratantes, sejam USUÁRIOS de cemitérios particulares ou USUÁRIOS de cemitérios públicos, pertencentes ou não ao BLOCO da AGÊNCIA FUNERÁRIA onde os serviços das Tabelas 2, 3 ou 4 venham a ser adquiridos?</p>	<p>No que se refere à cláusula 13.2 (ppp), cumpre retificar que a remissão correta é ao item 17.3 do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.</p> <p>No mais, o entendimento está correto.</p>	Esclarecimento não enseja alteração dos documentos, mas apenas retificação de erro meramente formal em referência cruzada, observados os termos do item 10.11 do Edital.

14	Anexo II - Contrato de Concessão	Cláusula 22.3	<p>A cláusula 22.3 da Minuta do Contrato (Anexo II do Edital) prevê que os valores das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS serão reajustados pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, utilizando-se como data-base inicial o mês correspondente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.</p> <p>De outra parte, de acordo com o item 2.2(a) do Anexo IV ao Edital (Política Tarifária), "<i>as Tarifas de Classe A correspondem aos preços cobrados em virtude de serviços e produtos listados na respectiva categoria, os quais não poderão superar os limites máximos estabelecidos em normas exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal, devendo ser observado o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, no APÊNDICE V - REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA praticar valores superiores</i>".</p> <p>Está correto o entendimento de que as normas a serem exaradas anualmente pela Administração Pública Municipal (item 2.2 do Anexo IV) deverão sempre obedecer ao critério de reajuste pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, utilizando-se como data-base inicial o mês correspondente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO (cláusula 22.3)?</p>	<p>Nos termos do item 1.2 do Anexo VI - Política Tarifária, o reajuste tarifário deverá observar as regras estabelecidas no Anexo II - Contrato de Concessão. Nesse sentido, a Cláusula 22.3 fixa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como indexador do reajuste tarifário e adota como data-base a "DATA DA ORDEM DE INÍCIO".</p> <p>O cálculo e implementação do reajuste ocorrerá por ato do Poder Concedente (Cláusula 22.3.2) que considerará o índice IPCA, salvo em caso de sua extinção (hipótese em que será adotado índice substitutivo que reflita adequadamente a atualização do valor da moeda - Cláusula 22.3.1).</p> <p>Ante tais considerações, o entendimento está correto.</p>	Esclarecimento não enseja alteração dos documentos.
----	----------------------------------	---------------	---	---	---